

Políticas Públicas E Mulheres Negras Em Pauta? A (In)Visibilização De Raça E Gênero Nos Conselhos De Direitos Em Âmbito Local

Fernanda da Silva Lima*

Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma-SC, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0001-7406-0020>

Leandra da Silva Sousa**

Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma-SC, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0001-8101-0662>

Resumo: Considerando o papel fundamental dos Conselhos de Direitos em âmbito local como instrumentos de articulação, representação e participação da população, tem-se como objetivo geral: analisar se as mulheres negras aparecem como sujeitos de direitos e se existem políticas públicas de igualdade racial e de gênero formuladas/planejadas a partir da atuação do Conselho de Igualdade Racial (COMPIRC) e do Conselho dos Direitos da Mulher (CMDM) no município de Criciúma/SC no período 2017-2019. O problema de pesquisa consiste em verificar como os direitos das mulheres negras no município de Criciúma estão sendo planejados pelos Conselhos de Direitos em âmbito local para o enfrentamento do racismo e do sexismo, considerando as opressões interseccionadas por vários eixos de subordinação. Para tanto, buscou-se investigar as atas das deliberações dos conselhos de direitos. Os objetivos específicos são: a) conhecer a trajetória de luta das mulheres negras no Brasil e a formulação de um pensamento feminista negro; b) compreender os Conselhos de Direitos enquanto espaços de exercício da democracia participativa e de formulação de políticas públicas; e c) analisar as deliberações dos Conselhos – COMPIRC e CMDM –, no período 2017-2019. A pesquisa utilizou o método dedutivo, o procedimento monográfico e as técnicas envolveram a pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Gênero; Raça; Mulheres Negras; Políticas Públicas; Conselhos de Direitos.

* Doutora em Direito. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito da Unesc. Líder do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Relações Raciais e Feminismo[s]. E-mail: felima.sc@gmail.com

** Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Integrante do Grupo de Pesquisa N.E.G.R.A - Núcleo de Estudos em Gênero e Raça - UNESC. Oficial registradora concursada. E-mail: leandra.rcurussanga@hotmail.com



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2022v21n46.55203>

Políticas Públicas E Mulheres Negras Em Pauta? A (In)Visibilização De Raça E Gênero Nos Conselhos De Direitos Em Âmbito Local

Fernanda da Silva Lima

Leandra da Silva Sousa

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como finalidade primordial dar visibilidade às lutas das mulheres negras e reconhecê-las como sujeitos políticos identitários. As mulheres negras são atravessadas pelo racismo e pelo sexismo – além de outras formas de opressão –, que as impedem de exercer uma vida plena e as posicionam sempre nos piores indicadores sociais do país.

Compreende-se que o exercício da cidadania não é alcançado pelo legalismo abstrato-formalista previsto constitucionalmente, nem é amparado pelo Estado Democrático de Direito, uma vez que a “cidadania e humanidade” das mulheres negras segue vilipendiada diuturnamente e invisibilizada também no acesso às próprias políticas públicas.

Essas mulheres sempre lutaram e seguem lutando por igualdade de direitos e melhores condições de vida, organizando-se em movimentos sociais e, enfrentando não só a cultura do patriarcado, mas o preconceito de raça, classe e sexualidade, os quais se constituem em mais um eixo articulador do colonialismo e da escravidão e, portanto, como constructos centrais das desigualdades no contexto brasileiro.

Para garantir os direitos e a vida das mulheres negras é primordial que mecanismos e soluções atuem sobre as experiências e necessidades específicas deste grupo populacional, reconhecendo o direito à diferença e introduzindo a perspectiva de enfrentamento ao racismo e ao sexismo e suas consequências sociais, econômicas e psicológicas.

Assim, destaca-se o papel fundamental dos Conselhos de Direitos em âmbito local como instrumentos de representação e participação da população. Os Conselhos de Direitos, sejam os de caráter deliberativo ou aqueles meramente consultivos, têm a função primordial de ser o espaço de representação popular e de exercício da democracia participativa conquistada constitucionalmente a partir do texto de 1988. São importantes espaços de atuação conjunta entre o poder público e a comunidade e, não só podem, como devem ser espaços de mobilização, articulação e formulação de políticas públicas garantidoras de direitos fundamentais e do exercício dos direitos sociais.

Diante dessas considerações, o artigo apresenta a seguinte problemática: considerando as opressões interseccionadas por vários eixos de subordinação, como os direitos das mulheres negras, no município de Criciúma/SC, estão sendo planejados/pensados pelos Conselhos de Direitos em âmbito local, para o enfrentamento do racismo e do sexismo?

Para responder ao problema de pesquisa, buscou-se investigar as atas das deliberações de dois conselhos de direitos situados no município de Criciúma: o Conselho de Promoção da Igualdade Racial – COMPIRC e o Conselho dos Direitos da Mulher – CMDM, no período compreendido entre os anos de 2017 e 2019. Logo, o objetivo geral da pesquisa é analisar se as mulheres negras aparecem como sujeitos de direitos e se existem políticas públicas de igualdade racial e de gênero formuladas/planejadas a partir da atuação dos Conselhos de Igualdade Racial (COMPIRC) e do Conselho dos Direitos da Mulher (CMDM), no município de Criciúma no período 2017-2019.

O estudo está dividido em três objetivos específicos: a) conhecer a trajetória de luta das mulheres negras no Brasil e a formulação de um pensamento feminista negro; b) compreender os conselhos de direitos enquanto espaços de exercício da democracia participativa e de formulação de políticas públicas; e c) analisar as deliberações dos dois conselhos – COMPIRC e CMDM – entre os anos de 2017 e 2019.

O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, a partir da revisão bibliográfica apresentada, para verificar a realidade dos direitos das mulheres negras na intersecção de raça e gênero em âmbito local. O método de procedimento foi o monográfico e as técnicas envolveram a pesquisa bibliográfica e documental.

Pretende-se com esta pesquisa ampliar o debate sobre a diversidade, com a proposta de analisar a intersecção de duas categorias produtoras de desigualdade, raça e gênero, e contribuir para o fortalecimento dos direitos das mulheres negras, em especial das mulheres negras do município de Criciúma, tal como para a formulação de políticas públicas de enfrentamento ao racismo e sexismo como forma de garantir o exercício dos seus direitos fundamentais.

2 MOVIMENTOS SOCIAIS, LUTAS E A RECONFIGURAÇÃO DE NOVA AGENDA: MOVIMENTOS NEGROS E MOVIMENTOS DE MULHERES NEGRAS NO BRASIL

A aprovação da Constituição da República Federativa do Brasil em outubro de 1988 foi caracterizada pela emergência de novos atores e sujeitos coletivos que carregavam consigo o anúncio de novos direitos. Depois de um período de mais de vinte anos de ditadura civil-militar, os movimentos sociais emergiram no cenário brasileiro como uma “potência de solidariedade ético-política na luta contra-hegemônica pelos direitos humanos”. Reivindicaram espaço,

legitimidade e reconhecimento na participação de processos de deliberação política para a ampliação de direitos econômicos, sociais e culturais “em interação com a emergência dos direitos da diversidade étnico-racial, de gênero, afetividade, e geracional” (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2016, p. 100-104).

Os movimentos sociais perceberam a oportunidade do exercício do controle social como um meio político adequado e legítimo para a expansão da democracia, com novos instrumentos jurídicos-formais construídos com a finalidade de ampliar a soberania popular. Estes movimentos dos anos 1980 representaram uma força expressiva de vários segmentos sociais unidos a partir de uma identidade e pauta de luta comum, marcadas por relações e processos de reconhecimento recíprocos (GOHN, 2004).

O movimento em favor da democracia, na década de 1980, foi responsável por unir diversas frentes de lutas e demandas das várias ações coletivas e dos movimentos sociais que, antes silenciados, puderam ecoar com os gritos de suas vozes por reconhecimentos de direitos, por cidadania e por humanidade.

As demandas que vinham da sociedade clamavam pelo reconhecimento de novos direitos para vários grupos, ou minorias anteriormente reprimidas e invisíveis, dando espaço à (re)construção do novo, e novas frentes de lutas, com destaque ao movimento feminista, movimento social de crianças e adolescentes (Movimento Criança Constituinte), movimento negro, movimento indigenista, o movimento *gay* e LGBT, entre outros (LIMA, 2015, p. 135).

O Movimento Negro, neste sentido, é compreendido como um sujeito coletivo e político que, juntamente com os outros movimentos sociais, ergue a voz e conquista visibilidade nacional. Com um discurso radical, contesta o mito da democracia racial e desnuda e denuncia o racismo cotidiano sofrido pela população negra no País. Contesta as teorias raciais deterministas do século XIX e reivindica o reconhecimento da sua história e da sua cultura, trazendo debates sobre: racismo, discriminação e desigualdade racial, ações afirmativas,

educação das relações étnico-raciais, violência, entre outras questões¹ (GOMES, 2017).

O surgimento do Movimento Negro Unificado como um ator político visível em 1978 representou não só a desmistificação da democracia racial, como passou a incorporar uma mudança de linguagem e das práticas, ou seja, um outro entendimento da realidade racial brasileira, incorporando novas significações e ações. Passou-se também a reconhecer que as diferenças étnico-raciais foram naturalizadas em desigualdades raciais e sociais – porque também o racismo está imbrincado no sistema de exploração de corpos a serviço do capital.

O racismo desenvolvido no contexto histórico do Brasil, como anunciou Lélia González (1988), é do tipo insidioso, ambíguo, que se anuncia por meio da sua própria negação e possui como característica principal a aparente invisibilidade, como reflete Gomes:

Essa invisibilidade aparente é ainda mais ardilosa, pois se dá via mito da democracia racial, uma construção social produzida nas plagas brasileiras. Através da narrativa do mito, que é extremamente conservadora – porém transfigurada em discurso democrático –, a igualdade das raças é destacada. Trata-se, no entanto, de uma falsa igualdade, pois ela se baseia no apagamento e na homogeneização das diferenças. A democracia racial fala de uma diferença homogeneizadora e inferiorizante, vista como “cadinho racial”, como forma “híbrida” de cultura, como “fusão racial” que acaba por cristalizar, naturalizar e subalternizar as diferenças, os grupos étnico-raciais e a sua história. Um dos méritos do Movimento Negro ao longo dos tempos tem sido o fato de desvelar esse discurso e, ao fazê-lo, colocar a sociedade brasileira cara a cara com o seu racismo (GOMES, 2017, p. 51).

Se os movimentos sociais negros denunciam o racismo cotidiano, os movimentos feministas, de forma geral – os mais tradicionais (situados no campo hegemônico), lutam contra as formas de opressão geradas pelo modelo patriarcal. Nesta perspectiva, a preocupação que

¹ É importante frisar, que antes mesmo do regime democrático em 1988, houveram três forças coletivas ou movimentos sociais que tiveram expressão em praticamente todo o território brasileiro como instrumentos de luta no combate ao racismo, são eles: a Frente Negra Brasileira (1931-1937), o Teatro Experimental do Negro-TEN (1944-1968) e o Movimento Negro Unificado-MNU (1978) (LIMA, 2015).

permeia este artigo é com as mulheres negras. Onde elas estão situadas? Nos movimentos negros ou nos movimentos feministas?

Aprende-se com Lélia Gonzalez, uma importante intelectual negra brasileira, que as mulheres negras foram constituídas como se estivessem deslocadas, fora do lugar. Algo que Audre Lorde (2019) vai chamar de *outsider* – como forasteira. Conforme estas autoras, tanto no Brasil, como nos Estados Unidos, as mulheres negras não eram ouvidas dentro dos movimentos negros porque os companheiros de luta racial reproduziam as práticas sexistas e patriarcais, excluindo as mulheres negras dos espaços decisórios. Da mesma forma suas reivindicações junto aos movimentos de mulheres não eram levadas a sério e permaneciam invisíveis dentro dos movimentos feministas, porque a discussão de raça, quando ocorria, era apenas tangencial (GONZALES, 2011).

Lélia Gonzalez foi uma das primeiras intelectuais a chamar a atenção para uma divisão sexual e racial do trabalho, continuamente ocultada pelo feminismo tradicional/burguês/colonial/eurocêntrico em suas narrativas universalizantes e abstratas. Analisando de forma interseccional (ainda não nomeada, mas presente em seus trabalhos) as opressões de raça e gênero que afetavam a vida das mulheres negras, a autora denunciou o processo de universalização da categoria mulher promovido por diversos movimentos feministas, apontando também a absorção desses movimentos pela ideologia eurocêntrica, marcada pela colonialidade do poder/saber² (GONZALEZ, 1984).

² Articula-se os estudos sobre a luta das mulheres negras apostando em epistemologias decoloniais, em diálogo com o Grupo Modernidade/Colonialidade latino americano. Como dizem Mantelli e Badin (2018, p. 24) “No campo das ciências sociais, as teorias pós-coloniais, em conjunto com os estudos subalternos e os culturais, desembarcaram na América Latina e, após um amadurecimento crítico dos teóricos latino-americanos, ganharam a feição do pensamento decolonial, capitaneado pelo Grupo Modernidade/Colonialidade. Com um posicionamento mais demarcado e sintonizado com a historiografia própria das colonizações portuguesa e espanhola, o grupo tem articulado conceitos próprios em um movimento de desobediência epistemológica a fim de propiciar uma virada decolonial dentro e fora das ciências.” Em artigo sobre a interculturalidade como ferramenta de (des)colonizar, Urquiza e Calderoni (2017, p. 21) afirmam que: “A interculturalidade deve ser vista como política de fortalecimento dos saberes tradicionais, mas também como estratégia de convivência com a diferença entre os povos, pautada pelos princípios de respeito às diferenças. [...] há a necessidade de uma ruptura epistemológica que leve à hierarquização

E com isso ela seguia afirmando que:

Exatamente porque tanto o racismo como o feminismo partem das diferenças biológicas para estabelecerem-se como ideologias de dominação. Cabe, então, a pergunta: como se explica este “esquecimento” por parte do feminismo? A resposta, na nossa opinião, está no que alguns cientistas sociais caracterizam como racismo por omissão e cujas raízes, dizemos nós, se encontram em uma visão de mundo eurocêntrica e neo-colonialista da realidade (GONZALEZ, 2011, p. 13).

É possível ver o perfil neo-colonialista impregnado por uma visão de mundo eurocêntrica nos movimentos feministas também no Brasil, uma vez que, absorvidos pelas narrativas das ondas teóricas, (re)produzem teorias a partir de uma realidade não genuinamente brasileira. E é por isso que as feministas negras no Brasil, em oposição às narrativas produzidas pelas ondas, vão constituir os feminismos negros a partir do que algumas mulheres negras de Salvador têm denominado “maré feminista negra” (FIGUEIREDO, 2020). Com isso chamam para si, e para as demais mulheres de cor de outros lugares, o protagonismo de teorizar a partir de si, das suas experiências, partindo do seu ponto de vista (COLLINS, 2016) e ampliando consideravelmente o referencial teórico ao incluir autoras africanas e afrodiaspóricas. As mulheres negras questionam os estudos feministas hegemônicos por eles não as representarem. Tecem críticas sobre a teorização do patriarcado e demonstram que a categoria “mulher”, apresentada de forma universal, é insuficiente para explicar as múltiplas opressões que sofrem (LIMA; CAPORAL, 2020).

Num contexto geral, destaca-se que o movimento feminista brasileiro identificava-se com as seguintes demandas: com as lutas populares, com a luta contra a dominação masculina, a luta contra a violência doméstica, o direito de ter filho quando quiser e se quiser; ou seja, com as lutas pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, e pelo direito de decidir sobre sua vida e seu corpo (CARNEIRO,

dos saberes, hierarquização esta construída no projeto societal de nossa colonização e ainda vigente pela colonialidade do ser, poder saber e viver..”.

2003). Todavia, essas pautas tomavam a forma de quem as apresentava: lideradas por mulheres brancas, de classe média e alta, universitárias.

É neste cenário de não reconhecimento que as mulheres negras brasileiras vão se articular numa luta coletiva e se posicionar contra a universalização da categoria mulher. Essa luta é também por um feminismo interseccional³, que leva em consideração não só gênero, mas raça e classe, e outras opressões imbricadas, como geração, nacionalidade, capacitismo, sexualidade – e muitas outras formas aqui não nomeadas. É por isso que o silêncio sobre outras formas de opressão, e não somente a diferença de gênero, não era mais suficiente. Foi necessária a reelaboração dos discursos e das práticas políticas do feminismo, conforme ensina Sueli Carneiro (2003):

[...] o feminismo esteve, também, por longo tempo, prisioneiro da visão eurocêntrica e universalizante das mulheres. A consequência disso foi a incapacidade de reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino, a despeito da identidade biológica. Dessa forma, as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo, continuaram no silêncio e na invisibilidade [...] E o elemento determinante nessa alteração de perspectiva é o emergente movimento de mulheres negras sobre o ideário e a prática política feminista no Brasil (CANEIRO, 2003, p. 2).

Lélia Gonzalez (2011), como já anunciado, refletiu sobre a ausência de mulheres negras e indígenas no feminismo hegemônico e criticou a insistência das intelectuais e ativistas em somente reproduzirem um feminismo europeu, sem dar a devida importância sobre a realidade das mulheres em países colonizados. Para a autora, faltava incluir outro tipo de discriminação tão grave quanto a de gênero: a opressão de caráter racial. A não integração da questão racial

³ Na crítica ao feminismo hegemônico/tradicional e universal, a afro-americana Kimberle Crenshaw, cunhou o conceito de interseccionalidade atrelado a uma teoria da justiça social nos anos 1990 (CRENSHAW *apud* COLLINS, 2017, p. 12), embora a noção de múltiplas opressões que recaem sobre as mulheres negras – a partir das categorias raça, classe, gênero e sexualidade – já vinha sendo debatida por ativistas e pesquisadoras no contexto estadunidense há muito mais tempo. No Brasil, a popularização do conceito interseccionalidade é bastante recente (FIGUEIREDO, 2020).

nas práticas e nas formulações teóricas do movimento feminista foi, inicialmente, interpretada como uma prática racista fortemente existente em nossa sociedade e que acabava por privilegiar as mulheres brancas em detrimento das negras.

Do ponto de vista de bell hooks* (2015), as mulheres brancas que, na maioria das vezes, invocam e produzem a teoria e o discurso feminista hegemônicos possuem pouca ou nenhuma compreensão do seu “privilégio branco”. Por isso, seguem naturalizando as opressões raciais que atingem as mulheres negras:

Em termos gerais, as feministas privilegiadas têm sido incapazes de falar, com e pelos diversos grupos de mulheres, porque não compreendem plenamente a inter-relação entre opressão de sexo, raça e classe ou se recusam a levar a sério essa inter-relação. As análises feministas sobre a sina da mulher tendem a se concentrar exclusivamente no gênero e não proporcionam uma base sólida sobre a qual construir a teoria feminista. Elas refletem a tendência, predominante nas mentes patriarcais ocidentais, a mistificar a realidade da mulher, insistindo em que o gênero é o único determinante do destino da mulher (hooks*, 2015, p. 4).

Feministas negras como Angela Davis (2017), bell hooks* (2019), Lélia Gonzalez (2011), Luiza Bairros (1995), Sueli Carneiro (2003), Françoise Vergès (2020), entre outras, ensinaram que, enquanto as feministas brancas refletiam sobre assuntos voltados às relações sociais e ao corpo feminino ou estavam reivindicando sua inserção no mercado de trabalho, as mulheres negras se reservavam em questões associadas às condições materiais de existência, bem como reivindicavam a regulamentação do trabalho que já desempenhavam há muito tempo para prover sua família.

O que as autoras referidas criticam é o fato de não se discutir no interior dos movimentos feministas questões mais essenciais à identidade das mulheres negras e a forma como opressões combinadas marcam as suas vidas e produzem desigualdade, exclusão e desumanização.

Há um reconhecimento crescente de que o tratamento simultâneo das várias ‘diferenças’ que caracterizam os problemas e dificuldades de diferentes grupos de mulheres pode operar no sentido de obscurecer ou de negar a proteção aos direitos humanos que todas as mulheres

deveriam ter. Assim como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são 'diferenças que fazem diferença' na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação (CRENSHAW, 2002, p. 173).

Constatava-se, desse modo, como a colonialidade se manifestava nas teorias feministas que foram dominantes ao longo do século XX, pois são ideias eurocentradas e universalizadas de emancipação da mulher, sem considerar as especificidades e desigualdades entre as próprias mulheres.

Assim, as mulheres negras assumiram outras frentes de lutas, voltadas para a garantia de participação de mulheres negras na sociedade brasileira em condições de equidade. Luiza Bairros (1995, p. 463) diz que o feminismo negro é a soma de experiências e ideias compartilhadas por mulheres negras que “[...] oferecem um ângulo particular de visão do eu da comunidade e da sociedade, ele envolve interpretações teóricas da realidade de mulheres negras por aquelas que a vivem.”

Historicamente, o III Encontro Feminista da América Latina e do Caribe, realizado em 1985 na cidade de Bertioga/São Paulo, permeado por embates e conflitos entre as mulheres brancas e negras, descortinou, de uma vez por todas, o quanto os movimentos feministas no Brasil reproduziam o racismo ao não reconhecer as demandas das mulheres negras como algo legítimo ao movimento (DAMASCO, 2009). E foi em Bertioga que as mulheres negras puderam pautar as suas demandas e denunciar as várias violências que sofriam por serem, em sua maioria, negras e pobres. Abordaram a necessidade de combater as práticas racistas no mercado de trabalho; a violência policial, as dificuldades de acesso à saúde e aos seus direitos reprodutivos e muitos outros temas.

A partir daquele evento, percebe-se um aumento dos Coletivos e Movimentos de Mulheres Negras. É na década de 1980 que essas mulheres passam a promover e se reunir em Encontros Estaduais e

Nacionais para discutir suas questões a partir do reconhecimento de que as opressões são múltiplas e interseccionalizadas: nem só gênero e nem só raça (MOREIRA, 2007). A luta é diária para o reconhecimento das mulheres negras enquanto sujeitos políticos identitários e que precisam, de acordo com o tema deste artigo, serem vistas e reconhecidas no campo das políticas públicas e no acesso aos direitos materiais.

3 OS CONSELHOS DE DIREITOS COMO FERRAMENTA DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

A mobilização e as lutas da sociedade civil, que ressurgiram no início dos anos 1980 contra a ditadura militar, foram fundamentais para a ampliação e o fortalecimento dos espaços de participação democrática em instâncias de deliberações políticas. Nesse contexto, novos atores entraram em cena, destacando-se, entre outros, os movimentos sociais das mulheres negras na luta contra o racismo e contra outras opressões imbricadas como classe e sexualidade, por exemplo.

Em decorrência desse cenário, a Constituição Federal de 1988 adotou os princípios de democratização e da participação democrática e consagrou novos espaços concretos para o efetivo exercício da cidadania (BRASIL, 1988). A Carta Política representou uma conquista social que se tornou possível “[...] graças à mobilização dos setores populares no momento em que as forças ditatoriais agonizavam” (KRÜGER, 2008, p. 77).

A cidadania foi incorporada nos discursos oficiais e remodelada no sentido da participação civil. Inicia-se, do ponto de vista formal, a construção de uma cultura democrática que permite tornar mais transparente e suscetível o controle da gestão pública, pelo exercício

da cidadania, pelo exercício da civilidade, de responsabilidade e solidariedade social de todos (GOHN, 2004).

Segundo Vieira (2013), essa concepção adotada pela Constituição Federal de 1988 representou um momento de transição paradigmática, pois:

[...] erigiu, ao lado dos postulados do paradigma da cidadania representada e do monismo jurídico, a existência da República Participativa Pós-Moderna, na qualidade de expressão da soberania participativa da Sociedade. Portanto, na CRFB/1988, existe a convivência tanto do paradigma representativo quanto do participativo, que tem no pluralismo jurídico comunitário e participativo, na qualidade de uma nova concepção de pluralismo jurídico, a sua forma de construir o Direito. (VIEIRA, 2013, p. 449).

Portanto, a Constituição Federal de 1988 passou a ser vista sob a perspectiva de um novo paradigma – como Constituição Cidadã –, fundamentada na universalização dos direitos sociais, na ampliação do conceito de cidadania, no sentido de reordenação política do espaço público para uma noção de democracia descentralizadora e participativa. Resta saber se essas promessas de fato se concretizam no cotidiano da população brasileira ou se permanecem reguladas apenas no âmbito normativo formalista.

A descentralização das tomadas de decisões sobre políticas públicas, essencial no novo paradigma, é materializada pela interação entre centralização e possibilidade de deliberação por seus destinatários: a sociedade civil (MARTINS et al., 2008). Assim, questiona-se: (1) a tomada de decisões sobre políticas públicas é precedida da interação e diálogo entre Estado e sociedade civil? (2) A democracia participativa é fantasiosa ou materialmente concretizada?

Para responder a essas questões, verifica-se, no campo teórico, que a busca por novos ambientes de interlocuções de participação da sociedade civil de fato foi ampliada, com maior participação da sociedade política na gestão da coisa pública em temas relacionados ao atendimento de demandas sociais (CÔRTEZ, 2007); (GOHN, 2004). Percebe-se isso, por exemplo, na realização das Conferências de Direitos em âmbito local, como as conferências periódicas que

acontecem nos três níveis de governo nas áreas da infância, saúde, educação, assistência social, entre outras.

Logo, a promessa de participação democrática pode ser contemplada a partir da criação e operacionalização dos Conselhos de Direitos. São eles independentes e autônomos, e constituem-se como órgãos auxiliares da gestão pública, vinculados ao Poder Executivo, tendo sua composição paritária entre representantes do governo e representantes eleitos diretamente pela sociedade civil, voltados para políticas públicas específicas, responsáveis pela fiscalização, assessoria e suporte ao funcionamento das diferentes áreas de atuação (GOHN, 2002; TATAGIBA, 2005).

Previstos na Constituição Federal de 1988, os Conselhos de Direitos, na qualidade de instrumentos de expressão, representação e participação da população, são de existência obrigatória em todos os níveis de poder – nacional, distrital, estadual e municipal. Por conseguinte, leis orgânicas específicas passaram a regulamentar o direito constitucional à participação por meio dos Conselhos de Direitos e, assim, eles estão presentes na maioria dos municípios brasileiros (BRASIL, 1988); (CÔRTEZ, 2007); (GOHN, 2002); (TATAGIBA, 2005).

A cidadania política, portanto, transcende os limites da democracia representativa e passa a se expressar também pela democracia participativa, e os Conselhos, como novo *locus* de exercício político, foram a estratégia privilegiada. Segundo Soraya Vargas Cortês (2007) e Lígia Helena Hahn Lüchmann (2008), os Conselhos são exemplos da nova concepção democrática consagrada pela CRFB/1988, pois no interior de seus espaços a dimensão participativa é evidenciada. Pode-se, assim, afirmar que quanto mais instrumentos de participação a serviço das pessoas, como os Conselhos de Direitos, mais participativa será a democracia de um país.

Os Conselhos de Direitos, portanto, resultam das demandas e das reivindicações de diversos segmentos políticos e sociais que se organizaram e lutaram, durante os anos da redemocratização, pela

concretização e institucionalização de espaços e mecanismos de participação, voltados à formulação, controle e avaliação das políticas públicas⁴ para melhores condições sociais de vida, cidadania, identidade de raça, etnia, gênero etc.

Em regra, governos que garantem a participação das pessoas na elaboração, avaliação e implementação de políticas públicas asseguram a sustentabilidade política e legitimidade dos programas de ação, tornando a gestão muito mais efetiva do que seria capaz qualquer equipe de tecnocratas especializados e distantes da população (BENTO, 2002).

Assim, um dos fatores fundamentais para a constituição e o funcionamento dos conselhos é a eleição de uma administração pública comprometida com o cumprimento da legislação, aprovada há anos.

Por constituírem-se como uma das mais ricas experiências de institucionalização do diálogo entre governo e sociedade, uma das principais funções dos Conselhos é romper com o distanciamento e a redução da política à concepção de esfera de ação exclusiva dos representantes políticos, que direcionam as estratégias, escolhas e decisões políticas a partir do modelo eleitoral (LÜCHMANN, 2008); (TATAGIBA, 2005).

Os Conselhos de Direitos em âmbito municipal obtêm uma importância crucial, tanto pela sua potencialidade, enquanto mecanismo de controle público, quanto pela sua função de constituir um novo modelo de gestão das políticas no espaço local. O governo local é a unidade político administrativa que proporciona melhores condições para a prática da participação popular na gestão da vida pública a partir da sua realidade (MARTINS et al., 2008).

⁴ Não existe uma única definição sobre o que seja política pública, assim, mesmo que minimamente, pode-se conceituar políticas públicas como “[...] o campo do conhecimento, que busca, ao mesmo tempo, colocar o ‘governo em ação’ e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações, que produzirão resultados ou mudanças no mundo real” (SOUZA, 2007, p. 69).

No que diz respeito ao poder de decisão, os Conselhos podem ser definidos

como deliberativos ou consultivos. O Conselho deliberativo é aquele que possui o poder de dialogar, discutir e decidir sobre as diretrizes das políticas públicas, ou seja, as decisões tomadas em seu interior são consideradas deliberações do Estado. O consultivo, por sua vez, restringe-se ao campo da opinião, da consulta, da emissão de pareceres sobre as políticas sociais, sem poder de decisão, funcionando como mero auxiliar do poder executivo (MARTINS et al., 2008).

Segundo Gohn (2006, p. 8), é necessário que aos Conselhos “[...] se reafirme, em todas as instâncias, seu caráter principalmente deliberativo porque a opinião apenas não basta”, todavia, o caráter apenas consultivo se faz presente em diversos Conselhos do país. Para Avritzer (1999), a natureza dos Conselhos de Direitos é principalmente “político-argumentativa”, pois é um espaço para o debate corpo a corpo dos problemas coletivos da sociedade. Nesses espaços, os indivíduos interagem uns com os outros, discutem e deliberam sobre questões políticas, sobre diferentes relações existentes ao nível da sociedade e apresentam demandas em relação ao Estado.

A democratização dos espaços dos Conselhos requer, portanto, o diálogo e o ouvir, “[...] reconhecendo que compartilhar ideias e experiências pode provocar mudanças relevantes no modo de ver e de significar problemas e soluções” (KLEBA; WENDHAUSEN, 2012, p. 54); ou seja, o diálogo qualificado de interesses, experiências e pontos de vista, resulta na produção de inovações.

Os assuntos abordados por um Conselho devem ter relação com a sua área de atuação, segundo o setor público objeto de seu funcionamento. Entretanto, deve haver a possibilidade de diálogo interativo e de troca de saberes e experiências com outros Conselhos para discussões de políticas intersetoriais, objetivando melhoria das condições de vida para a população e, neste caso, para as mulheres negras que sofrem dupla opressão, a racial e a de gênero (LIMA, 2015).

Os Conselhos são canais importantes de participação coletiva, contudo, foram criados a partir da lógica setorial fragmentada, cada um voltando-se para ações específicas no seu campo de atuação, dificultando, por vezes, a produção de respostas satisfatórias para além da gestão de cada política setorial (GOHN, 2002);

Assim, é estratégico que sejam identificados mecanismos que possam viabilizar, nos três níveis governamentais, ações intersetoriais de diferentes áreas ou o trânsito concreto dos usuários a diferentes programas em um mesmo território, bem como considerar a natureza transversal das políticas sociais das diversas áreas de atuação (RAICHELIS, 2006). À vista disso, é inteiramente deficiente a organização da gestão pública de maneira isolada do conjunto das ações sociais públicas. Para isso, o papel das organizações e movimentos que compõem a representação da sociedade civil nos conselhos é primordial, assim como é primordial reconhecer que os espaços de participação também se preenchem a partir das relações de poder estabelecidos em cada local e pelos interesses políticos em jogo.

Neste sentido, é crucial a articulação entre os Conselhos Municipais e, para o objeto deste estudo, a articulação entre os Conselhos de Igualdade Racial e de Direitos da Mulher como estratégia para adotar projetos com foco na mulher negra no enfrentamento ao racismo e ao sexismo. Assim como, é crucial assegurar a presença no mínimo paritária de mulheres negras nestes espaços decisórios em que seja possível construir um projeto comprometido com a garantia da igualdade racial e de gênero para mulheres negras. Deste modo, a principal maneira de estender direitos às mulheres negras na atual conjuntura é através de políticas públicas intersetoriais e transversalizadas, garantindo a elas o acesso a uma cidadania plena, acesso aos bens, serviços e (re)distribuição de riquezas da sociedade.

4 AS DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS DE IGUALDADE RACIAL E DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA NO PERÍODO 2017-2019

Criciúma é um município brasileiro localizado no litoral sul do Estado de Santa Catarina, distante 221km da capital Florianópolis, com uma área de 250,33 km². Atualmente, é o maior município do extremo Sul Catarinense, tanto no âmbito populacional como no econômico (CRICIÚMA, 2020a; IBGE, 2020a). É a 5^a cidade mais populosa de Santa Catarina, atrás de Joinville, Florianópolis, Blumenau e São José. Contava com uma população estimada em 215.186 habitantes em 2019, número que vem crescendo se contrastado ao último censo de 2010, o qual indicava uma população de 192.308 habitantes, sendo 97.701 o total da população feminina (50,8%) (CRICIÚMA, 2020b; IBGE, 2020a). Referente à população por cor ou raça, o censo de 2010 informa que Criciúma possui uma população negra de 25.503 habitantes (13,26%), sendo 12.622 mulheres negras (IBGE, 2020b).

De acordo com os índices oficiais, a população feminina negra no Brasil continua sendo a mais vulnerável às desigualdades sociais, situada na base da pirâmide social, alcançando os piores índices de violência e pobreza em todos os indicadores sociais (IPEA, 2016; IPEA 2018; IPEA, 2019a, IPEA, 2019b). Isso só nos mostra que a estrutura da desigualdade no Brasil tem cor, e também gênero. Toda essa desigualdade é resultado dos danos causados por séculos de exploração, preconceitos e discriminações, considerando-se a intersecção raça, gênero e classe (LIMA, 2019).

Para verificar se os direitos das mulheres negras do município de Criciúma estão sendo planejados/pensados pelas políticas públicas de enfrentamento ao racismo e ao sexismo, foram escolhidos para a pesquisa os Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial (COMPIRC) e os Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres

(CMDM), tendo como instrumentos de análise as atas de deliberações do período compreendido entre os anos de 2017a 2019.

A escolha desses dois Conselhos justifica-se a partir da observação dos indicadores oficiais, pois eles revelam que as mulheres negras ainda são impedidas de acessar determinados espaços da sociedade. Além de apontarem que as mulheres negras ainda não são ouvidas e nem reconhecidas nas suas especificidades, como sujeito político identitário, tendo como resultado a invisibilidade. Por isso, a necessidade de se averiguar como os referidos Conselhos, COMPIRC e CMDM, pensam as questões das demandas das mulheres negras no município de Criciúma.

De acordo com as leis de criação⁵ e os regimentos internos, os dois Conselhos são potencialidades na instrumentalização e na materialização da participação popular. Ambos possuem como finalidade precípua promover, formular e fiscalizar a execução de políticas públicas no município de Criciúma: o COMPIRC, de contemplar e assegurar a igualdade racial, e o CMDM, de promover a defesa e garantia dos direitos das mulheres. Portanto, eles possuem o dever, a partir de suas peculiaridades, de movimentar-se para a garantia dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana (CRICIÚMA, 2014; CRICIÚMA, 2016; CRICIÚMA, 2018a; CRICIÚMA, 2018b)

A escolha de análise das atas deu-se por ser um documento de registro, um relatório minucioso das decisões das reuniões, rico em elementos discursivos e, portanto, relevantes fontes de pesquisa. Suas espécies: ata de assembleia geral ordinária, de assembleia geral extraordinária etc. (NASCIMENTO, 2012). Logo, constituindo-se como instrumentos de análise imprescindíveis e completos aos objetivos deste estudo.

As atas são importantes para a pesquisa, uma vez que a partir desse instrumental será possível verificar se as deliberações de ambos

⁵ COMPIRC - Lei orgânica específica nº 6.494 de 02 de outubro de 2014; CMDM - Lei orgânica específica nº 3.409/1997, a qual foi revogada pela Lei de reestruturação n. 6.838 de 19 de dezembro de 2016

os Conselhos levam em conta o enfrentamento ao racismo e sexismo a partir do planejamento de políticas públicas, para a garantia da igualdade racial e de gênero pensando nas mulheres negras.

Assim, a pesquisa documental desenvolveu-se por meio da leitura e análise das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, a partir de uma amostra de 37 atas do COMPIRC e de 32 atas do CMDM. Para a análise das atas, foi realizado um recorte cronológico que compreendeu o período entre os anos 2017 a 2019.

Para a coleta de dados foram utilizadas as observações das pesquisadoras a partir da análise e leitura documental de cada ata de deliberação dos Conselhos com base nos marcadores e categorias de análise, abaixo referidos, de modo que pudessem fornecer informações interpretativas para as questões que orientaram a pesquisa.

Os quatro (04) marcadores de análise que direcionaram a pesquisa foram: mulheres negras; racismo; sexismo; e políticas públicas de enfrentamento ao racismo e sexismo. Inicialmente, realizou-se a leitura das atas com a identificação de quais apresentavam os marcadores selecionados. Nesta primeira etapa, foram identificadas 14 atas do COMPIRC e 05 atas do CMDM, conforme tabela abaixo:

Tabela 01: Atas selecionadas na primeira etapa.

CONSELHO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL –COMPIRC		
Ano	Ata nº	Descrição/assunto
2017	05	Convite realizado para o evento em comemoração ao dia Internacional da Mulher Negra Latino Americana e Caribenha, no dia vinte e cinco de julho.
2017	08	Viagem da Presidente do COMPIRC à Brasília para a 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, onde pôde perceber ainda mais a carência da população negra no segmento saúde.
2017	11	Participação de uma conselheira numa formação ocorrida em Curitiba patrocinada pela Ong das Mulheres Negras, sobre a saúde da população negra com enfoque nas mulheres negras.
2018	03	Nota recebida pelo Coletivo Chega de Racismo, que dispõe sobre as denúncias feitas a um renomado

		professor, acusado de abuso moral, sexual e estupro contra uma mulher negra.
2018	05	Exposição da Conselheira representante do Centro Espírita Pai Ogum Sete Espadas, a qual exprime a importância de se reconhecer enquanto mulher negra.
2018	06	Destaca-se a fala da conselheira representante da Ong Mulheres Negras, a qual afirmou que historicamente Criciúma sempre foi uma cidade racista.
2018	07	Convite realizado para o encontro Nacional das Mulheres Negras e contará com a participação da COPIRC.
2018	08	Convite para homenagem às mulheres negras Senhoras Ângela Maria dos Santos Franco, Idalete Fidel Felipe, Ernesta José Machado, Marinalda Ricardo Sebastião e Raquel Damázio da Costa, relativo ao Dia da Mulher Afro Latino Americana e Caribenha.
2019	01	Registrou-se sobre uma abordagem abusiva realizada por policiais aos jovens negros e negras.
2019	03	Convite realizado em nome da Ong Mulheres Negras para capacitação em parceria com a UNESCO, sob o tema “Direitos Humanos e Gênero”, com as Professoras Lucy Ostetto e Dra. Fernanda da Silva Lima.
2019	04	Informação sobre a discussão levantada sobre a Saúde da Mulher Negra, na Reunião do Conselho Consultivo do Hospital Materno Infantil Santa Catarina.
2019	06	Uma ocorrência realizada com uma mulher, onde segundo acusações feitas pela mesma, ela foi abordada pela polícia militar de maneira abusiva.
2019	08	Convite realizado para o evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha que homenageou cinco Mulheres Negras do Município; bem como o convite para um café voltado só para Mulheres e promovido pela ONG Mulheres Negras.
2019	09	Convite para o evento “Marcha do Orgulho Crespo”.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES		
Ano	Ata nº	Descrição/assunto
2017	05	Convite para participação do Dia Internacional da Mulher Negra Latino Americana e Caribenha, com homenagem a cinco (05) Mulheres Negras de Criciúma.
2018	02	Convite realizado pela ONG de Mulheres Negras para homenagear as Mulheres Negras que a contribuíram para a construção de Criciúma, com homenagem também à Vereadora Marielle Franco, assassinada no Rio de Janeiro.
2018	05	convite realizado para participarem do evento em homenagem às Mulheres Negras

2019	01	Convite para participarem do evento realizado pela Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma em alusão ao Dia Internacional da Mulher. A palestra contou com a presença de Edenice Fraga, com o tema: “A Mulher Protagonista da Sua Própria História”;
2019	04	Informação sobre a palestra realizada no dia 29 de maio, promovida pelo Comitê de Saúde da População Negra com o tema “Saúde da População Negra”

Fonte: Tabela elaborada pelas pesquisadoras.

Após a seleção das atas, a segunda etapa da pesquisa envolveu a análise do conteúdo de cada uma. Para esta etapa, foram selecionadas duas categorias de análise, utilizadas como ferramentas analíticas para compreender como ou de que forma os Conselhos orientam a construção de políticas públicas para o enfrentamento ao racismo e do sexismo. As categorias são a *intersectorialidade* e a *transversalidade*.

A intersectorialidade, enquanto categoria analítica no campo das políticas públicas, exige uma contraposição aos modelos tradicionais das políticas públicas, que muitas vezes, no âmbito das “estruturas organizacionais em nossa realidade ainda se apresentam, em geral, com um formato piramidal, composto de vários escalões hierárquicos, e departamentalizadas setorialmente por disciplinas ou áreas de especialização.”⁶ (INOJOSA, 1998, p. 38). Logo, a intersectorialidade implica a articulação de saberes e experiências no momento de planejamento de ações, proposição de políticas, avaliação de programas e projetos, cujo objetivo espere o alcance de resultados cooperativos diante de situações complexas (INOJOSA, 2001).

A implementação de políticas públicas pela via da intersectorialidade, como novo método no gerencialismo público, implica no reconhecimento de que é necessário construir estratégias que, além de considerar a complexidade da dinâmica social,

⁶ De acordo com a autora: “A essas características soma-se um conjunto de práticas de organização do trabalho, como: centralização decisória, planejamento normativo, dicotomia entre planejamento e execução (planos de papel), sigilo e ocultação de informações, formalização excessiva (grande produção de papéis que circula em rotas horizontais e verticais, para receberem, no mais das vezes, meros encaminhamentos), e distanciamento do cidadão e mesmo do usuário, dificultando o controle social.” (INOJOSA, 1998, p. 38)

reconheçam a diversidade regional e, ainda, que o olhar para a diversidade considere “as particularidades culturais, econômicas e sociais” (FERNANDES; CASTRO; MARON, 2013, p. 2). Sobre as potencialidades e os desafios da intersectorialidade, Nascimento (2010) pontua:

[...] a intersectorialidade pode trazer ganhos para a população, para a organização logística das ações definidas, bem como para a organização das políticas públicas centradas em determinados territórios. Ao mesmo tempo, abrem-se novos problemas e desafios relacionados à superação da fragmentação e à articulação das políticas públicas, sobretudo se considerarmos a cultura clientelista e localista que ainda vigora na administração pública (NASCIMENTO, 2010, p. 96).

Diante da realidade social e do contexto político, social e econômico das desigualdades, Junqueira (2004) afirma:

A qualidade de vida demanda uma visão integrada dos problemas sociais. A ação intersectorial surge como uma nova possibilidade para resolver esses problemas que incidem sobre uma população que ocupa determinado território. Essa é uma perspectiva importante porque aponta para uma visão integrada dos problemas sociais e de suas soluções. Com isso, busca-se otimizar os recursos escassos procurando soluções integradas, pois a complexidade da realidade social exige um olhar que não se esgota no âmbito de uma única política social (JUNQUEIRA, 2004, p. 27).

Por isso, a intersectorialidade vai exigir mudanças significativas nos métodos da gestão, tanto das organizações públicas quanto daquelas sem fins lucrativos (terceiro setor), requerendo diversos olhares para uma realidade social complexa que clama por soluções intersectoriais que deem conta de amparar os interesses coletivos, proporcionando melhoria na qualidade de vida da população. “A intersectorialidade incorpora a ideia de integração, de território, de equidade, enfim dos direitos sociais; é uma nova maneira de abordar os problemas sociais” (JUNQUEIRA, 2004, p. 27).

Logo, a intersectorialidade pode ser compreendida como a articulação entre setores que “[...] pactuam um projeto integrado, identificam determinantes-chave do problema em pauta, formulam intervenções estratégicas que transcendem os programas setoriais e

alocam os recursos em função dessas prioridades”⁷ (BURLANDY, 2009, p. 853).

Já a transversalidade tem conquistado espaço nos últimos anos como requisito fundamental de adequação das políticas públicas às “novas” emergências para resolver problemas de desigualdades, não exclusivamente a econômica, mas as desigualdades de gênero, as desigualdades por condição sexual, por questões étnico-raciais, por questões relacionadas às faixas etárias, por questões ambientais, entre outras. Assim, a transversalidade diferencia-se da intersetorialidade, embora na literatura haja confusão entre ambas.

A transversalidade busca a inserção de novos temas na agenda política, que por tradição sempre ficaram de fora. “Nesses casos, é exigido que os órgãos governamentais considerem as múltiplas facetas da realidade, possibilitando o atendimento a requisitos diversos ou a consideração particular de fatores de vulnerabilização de diferentes grupos sociais” (SILVA, 2011, p. 1).

A transversalidade sugere uma estratégia de ação estruturada para colocar na agenda governamental temas de trabalho não atendidos anteriormente, como as desigualdades de raça e gênero. À vista disso, “O ‘enfoque transformador’ sustenta que é necessário transversalizar as políticas públicas, em que a justiça distributiva, a equidade, a satisfação das necessidades de todos e de todas e o desenvolvimento das capacidades se convertam em fim último” (PEREIRA, 2010, p. 429).

⁷ Segundo Lima (2015), a categoria da intersetorialidade é uma crítica a da fragmentação. A categoria da fragmentação tem relação com o princípio da eficiência na administração pública e serve como parâmetro para verificar a falta de interlocução dos atores envolvidos no processo de garantia de direitos, neste caso, no que se refere às políticas públicas de igualdade racial, que, nos planos, pode aparecer de forma fragmentada e descontextualizada, dificultando a implementação e a viabilidade das políticas por todos os atores responsáveis (LIMA, 2015, p. 226).

4.1 Dos resultados obtidos na análise dos planos

A segunda etapa da pesquisa considera a análise de ambos os Conselhos a partir das categorias da intersectorialidade e da transversalidade. O objetivo é identificar se ambos trabalham de forma a reconhecer os direitos das mulheres negras, seja de forma conjunta ou em articulação com outros órgãos e conselhos. E, igualmente, busca-se verificar se as demandas de raça e gênero passam pelos dois Conselhos e se são articulados com outros órgãos.

4.1.1 Da análise a partir da intersectorialidade

A categoria intersectorialidade foi utilizada para analisar se os assuntos abordados por um Conselho se relacionam com a área de atuação do outro Conselho. Esta categoria serviu de base para verificar se nas atas de deliberações dos dois Conselhos, COMPIRC e CMDM, ocorre a articulação de diferentes saberes e experiências com vistas a enfrentar problemas complexos, neste caso com foco nas mulheres negras que sofrem dupla opressão, a racial e a de gênero, objetivando melhoria das condições de vida para este grupo da população.

Portanto, a partir dessa categoria e do cruzamento e comparação das atas de reuniões, verificou-se que não há a articulação de ações, metas, e proposições de políticas públicas, trocas de diferentes saberes e experiências entre o COMPIRC e CMDM; ou seja, não há, ao longo de toda a análise, previsão de ações e objetivos intersectoriais entre os dois Conselhos com foco nas mulheres negras para o enfrentamento ao racismo e sexismo.

É estratégico e urgente que sejam identificados mecanismos que possam viabilizar ações intersectoriais entre COMPIRC e CMDM, que aproximem saberes para um novo modo de planejar, executar e controlar políticas públicas, superando fragmentações e, desse modo, promovendo a interseccionalidade entre raça e gênero, possibilitando o enfrentamento ao racismo e sexismo.

É preciso que os conselheiros e os grupos de trabalho responsáveis pelas políticas públicas de ambos os órgãos tomem consciência e coloquem como temática a especificidade da mulher negra e, portanto, o enfrentamento ao racismo e ao sexismo. Que ambos os Conselhos se inter-relacionem, que “[...] trabalhem de forma conjunta e compartilhada, e mais, que possam incluir a participação da comunidade diretamente envolvida neste processo [...] (LIMA, 2015, p. 248)”, garantindo a participação social das mulheres negras.

4.1.2 Da análise a partir da transversalidade

Da mesma forma, verificou-se que não há transversalidade de raça e de gênero entre COMPIRC e CMDM. Racismo e gênero são finalidades precípua do COMPIRC e CMDM, e a relação entre essas questões não se verifica entre as principais preocupações contempladas nos planos, metas e ações desses órgãos.

Os dois Conselhos, COMPIRC e CMDM, preocupam-se com a visibilidade da sua problemática específica, o primeiro na questão da igualdade de raça e o segundo com foco na igualdade de gênero. Racismo e sexismo estruturam perversas desigualdades sociais e marcam diversos tipos e graus de exclusão e marginalização social na vida das mulheres negras, mas estas opressões combinadas não foram alvo de interesse dos dois Conselhos.

A transversalidade aparece no COMPIRC em circunstâncias específicas, como a afirmação da necessidade de: a) se incluir a história da África e dos Africanos no currículo escolar; b) a necessidade de haver ações para a saúde da população negra; c) de haver ações de combate ao racismo e à violência doméstica; e, e) a necessidade de cursos e palestras de capacitação dos atores envolvidos na rede. Contudo, não há qualquer ação representativa capaz de enfrentar o debate sobre racismo e sexismo.

Constatou-se, portanto, a deficiência no que tange às questões relativas à intersecção de raça e gênero, ou seja, que as decisões de ambos os Conselhos não convergem entre si e, igualmente, não possuem políticas públicas em comum para o enfrentamento ao racismo e ao sexismo no período analisado.

Aponta-se que um dos únicos registros sobre transversalidade, ainda que superficial, encontra-se na ata de nº 13/2018, que se refere à preocupação do COMPIRC sobre a necessidade de ser instituída transversalmente, no Plano Municipal de Saúde, a perspectiva da diversidade, contemplando a história e as condições de saúde da população negra residente em Criciúma.

Para além da análise por meio das categorias da intersectorialidade e da transversalidade, também foi possível observar, pela leitura atenta dos documentos, que ambos os conselhos pouca força e energia empregaram para propor ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo municipal políticas públicas de enfrentamento ao racismo e ao sexismo. Nos poucos recortes das atas (ver tabela 01) em que as mulheres negras são trazidas ao debate, a maioria deles tem relação apenas a comemorações e datas festivas, que embora importantes, não se constituem em ferramentas suficientes para garantia de direitos às mulheres negras no município de Criciúma.

Desse modo, devem o COMPIRC e CMDM se reorganizarem para incluir nas suas ações a transversalidade para a promoção da igualdade de raça e da igualdade de gênero, ou seja, que desde o momento do reconhecimento de um problema tenham consciência de que este pode afetar de maneira diversa as mulheres negras. Portanto, que todas as políticas públicas concebidas tenham uma perspectiva para o enfrentamento ao racismo e ao sexismo. Além disso, a transversalidade de gênero e de raça deve alcançar os demais órgãos e outros conselhos articuladores de políticas públicas. Obviamente, pelo fato dos dois Conselhos trabalharem um na abordagem de equidade de raça e o outro na equidade de gênero, é natural que ambos sejam construídos e (re)pensem suas ações como articuladores destas pautas

não apenas entre si, como em articulação e mobilização com os mais diversos setores.

Esse estudo não se encerra apenas nestas análises. Muitas outras reflexões surgiram a partir dessa pesquisa. Garantir a efetividade dos direitos sociais no conjunto de instrumentos legais e pela via das políticas públicas são desafios postos a todo momento na agenda dos Conselhos de Direitos. Em termos de transparência, controle público, eficiência com o compromisso democrático e o exercício da cidadania, os Conselhos são colocados à prova por diversos fatores, desde a falta de capacitação dos conselheiros para a discussão crítica e a negociação da agenda das políticas sociais, até o grau de autonomia que os constituem (RAICHELIS, 2006).

Nos contextos localizados (municípios), os Conselhos têm sido, muitas vezes, apenas uma realidade “jurídico-formal”, isto é, uma mera exigência legal ou mais um instrumento nas mãos dos prefeitos e das elites, seja pelas dificuldades de acesso às informações/decisões públicas, principalmente as relativas ao orçamento e aos recursos materiais; seja por interesses particularistas, ou por intimidação e dificuldade de se posicionar/negociar, resultando em pouco ou nenhum envolvimento com a comunidade que representa (GOHN, 2006); (KRÜGER, 2008); (TATAGIBA, 2005). Logo, não atendem minimamente aos objetivos aos quais se propõem, ou seja, como mecanismos de controle e fiscalização de políticas públicas sociais.

Daí a necessidade de mecanismos que assegurem exigências democráticas mínimas de responsabilização, prestação de contas e sanção para a garantia de legitimidade desse modelo de representação (LÜCHMANN, 2008). Os conselheiros que representam a sociedade civil devem ter como principal conduta a construção de uma prática técnica, ética, de transparência e de eficiência, que garanta a participação da população brasileira que se encontra excluída nas decisões do conselho.

Assim, um processo de formação continuada de conselheiros, por meio de cursos, oficinas e outras modalidades, bem como a formação

conjunta dos vários conselhos, sem reduzir as suas demandas específicas, é essencial para a eficácia dos Conselhos e para o exercício mais qualificado acerca dos problemas sociais em sua área de atuação, fortalecendo agendas comuns (RAICHELIS, 2006).

A frágil presença da sociedade nesses espaços é outro fator que limita a atuação dos Conselhos. É substancial aos atores que participam desses espaços públicos contar com o amparo social de suas bases representativas. Sem a mobilização da sociedade e de segmentos organizados, enfraquece-se a capacidade de pressão social que garantiria força, legitimidade e representatividade qualificada para expansão das demandas sociais (MARTINS et al., 2008)

Um investimento político nas articulações “extraconselho” é de fundamental importância para o fortalecimento da representatividade e da legitimidade social. Para isso, destaca-se a importância dos fóruns, plenárias, audiências públicas, mesas de concertação, redes e outras formas estratégicas de mobilização e participação da sociedade, especialmente dos usuários das políticas sociais públicas e, neste estudo, das mulheres negras (GOHN, 2002). A participação da sociedade concebe conhecimentos e contribuições à construção de estratégias de resolução dos problemas e conflitos envolvidos.

Transcendendo esses limites, por vezes estreitos, corporativistas e excludentes, avançando na identificação das necessidades sociais, das interfaces e das possibilidades de constituição de agendas comuns, sem dúvida os Conselhos de Direitos locais e regionais caracterizam-se como mecanismos que podem provocar transformações substantivas no contato Estado-sociedade “e contribuir com a construção/consolidação de uma cultura política contra-hegemônica, por meio da prática da socialização da política e da distribuição de poder” (MORONI, 2005, p. 22).

Verifica-se também que os Conselhos desempenham um papel educativo, resultando em cidadãos ativos e politizados, à medida que fornecem informações, capacitam à tomada de decisões e desenvolvem uma sabedoria política, a partir de uma visão crítica da realidade em que vivem.

Portanto, deve-se reconhecer a relevância desses canais de participação, como instância de socialização da política, voltados para a democratização do Estado e das políticas públicas e não como espaços de representação de interesses particulares de governos, de organizações ou movimentos. Pelo contrário, suas ações devem reforçar e garantir a construção de uma agenda universalista no âmbito das políticas públicas, que fortaleça direitos e defenda as várias demandas sociais de cada grupo e setores historicamente excluídos dos processos de decisão política.

O princípio da universalização da cidadania, própria de uma concepção universal dos Direitos Humanos⁸, é esvaziado pelo abstracionismo e formalismos. Os Direitos Humanos que se defendem são aqueles que se constituem na luta e que, sob a perspectiva ético-política, pressupõem o reconhecimento dos direitos de todas as pessoas, sejam elas negras, indígenas, quilombolas ou brancas; implicam o rompimento e a superação com todas as formas de discriminação e, portanto, a promoção de igualdade de condições e de oportunidades entre as/os desiguais (LIMA, 2015); (MORONI, 2005). Logo, é compromisso e responsabilidade do Governo, nos três níveis, em parceria com os Conselhos de Direitos propiciar e concretizar um conjunto de políticas públicas não exclusivamente universais, mas que promovam o enfrentamento ao racismo e sexismo e que considerem as mulheres negras como sujeitos políticos e visíveis no campo de construção das políticas públicas, com vistas a garantir o real exercício dos seus direitos humanos (reconhecidos aqui como aqueles direitos que também se constroem mediante os processos de luta).

⁸ Na contramão do que impõe a agenda de Direitos Humanos que se diz “universal”, Sald (2019) faz uma crítica que coaduna com a perspectiva deste artigo. Diz o autor: “Na defesa conveniente e parcial dos direitos humanos, democracia e livre-mercado prosseguiria o discurso colonialista e universalista europeu dos séculos iniciais da modernidade, empregado em defesa dos interesses das classes dirigentes europeias. Nos séculos 20 e 21, esse ‘universalismo ocidental’ continuou a se fundamentar em valores supostamente universais para legitimar e viabilizar interesses geopolíticos e econômicos concretos, porém velados, cumprindo tal função o direito autoatribuído das potências (sobretudo os EUA) de intervirem nos demais países, violando soberanias. Eis a hegemonia e seu verniz humanitário.” (SAHD, 2019, p. 288).

5 À GUISA DE CONCLUSÃO

A proposta desta pesquisa foi verificar se os direitos das mulheres negras na intersecção de raça e gênero, a partir de uma análise da atuação dos Conselhos de Direitos em âmbito local, estão sendo cumpridos/pensados à luz da garantia da igualdade racial e de gênero e do planejamento de políticas públicas no enfrentamento do racismo e do sexismo.

A partir da análise das atas de deliberações do COMPIRC e CMDM, período 2017-2019, baseada nos marcadores e categorias de análise, ficou demonstrado que as mulheres negras ainda não são ouvidas e nem reconhecidas nas suas especificidades como sujeito político identitário, e o resultado é a sua invisibilidade. Logo, seus direitos, sob a perspectiva das demandas de raça e gênero, ainda não são garantidos de forma plena e, igualmente, não são pensados nas políticas públicas de enfrentamento ao racismo e sexismo; de modo que essas mulheres não estão representadas em nenhum dos dois Conselhos Municipais – Igualdade Racial e dos Direitos da Mulher, do município de Criciúma.

No estudo, verificou-se a incapacidade do COMPIRC e do CDMD de promover estratégias de ações capazes de potencializar a intersecção de raça e de gênero. Ficou evidenciada também a falta de diálogo interativo e troca de saberes e experiências entre os dois órgãos. Pensar em direitos das mulheres negras sem reconhecer a sua especificidade, ou ainda planejar políticas universalistas, não darão conta de superar todas as formas de discriminação e, desse modo, de promover a igualdade de condições e de oportunidades entre as/os desiguais.

Embora a pesquisa esteja situada no âmbito local, percebeu-se que ainda não foi possível fraturar a dinâmica permeada pelo mundo moderno/colonial e a colonialidade aqui imposta, geradora de hierarquias e opressões, como as de gênero, raça, classe, sexualidade e

outras. Assim, o projeto decolonial propõe não apenas o término das relações formais de colonização, mas uma negação radical ao legado e à produção contínua da colonialidade do poder, do saber, do ser e de gênero.

A criação de uma agenda política específica para mulheres negras é urgente e indispensável ao enfrentamento do racismo e do sexismo, ou seja, uma agenda comprometida com a garantia da igualdade racial e de gênero e de reconhecimento da diferença para uma melhor qualidade de vida e, em consequência, assegurando os direitos humanos a partir dos processos de luta e por meio de uma nova práxis política.

Contudo, registre-se a dupla importância que envolve os dois Conselhos, COMPIRC e CMDM. Não se pode negar o ganho expressivo que a comunidade criciunense possui no sentido de participação popular, pois se verificou que ambos os Conselhos são atuantes, cada um na sua área específica, e se reúnem com frequência. São verdadeiros espaços potenciais de inserção e de vocalização dos grupos sociais desassistidos, pois são nesses espaços que conseguem expressar suas demandas, lutar por seus interesses e direitos e conhecer um pouco mais da agenda política.

Avançando na identificação das necessidades sociais, das interfaces e das possibilidades de constituição de agendas comuns, sem dúvida COMPIRC e CMDM são mecanismos que provocam transformações substantivas no contato Estado-sociedade, contribuindo para uma cultura de respeito à diversidade. E no que toca aos sujeitos de pesquisa deste trabalho, as mulheres negras seguem ainda invisibilizadas no campo da articulação e formulação de políticas públicas. As poucas vezes em que tais mulheres são nomeadas nas atas de um ou de outro Conselho, refere-se, como se viu, para mencionar eventos alusivos ao Dia da Mulher Negra, homenagens para algumas e para abordar alguns dos espaços de luta e resistência que existem em Criciúma/SC.

No entanto, isso é muito pouco diante do universo de mulheres negras criciumenses que seguem invisibilizadas e não reconhecidas e que, no município, estão sobrerrepresentadas nos piores indicadores sociais e mantidas à margem, excluídas e desumanizadas. Este texto é também um diagnóstico sintomático das muitas ausências. Ausências de discussões aprofundadas de enfrentamento ao racismo estrutural, de enfrentamento ao sexismo articulado com a raça, ausências de compromisso dos órgãos públicos e da sociedade. Esta é uma crítica que se pretende construtiva e que seja possível unir esforços entre a sociedade civil, o poder público, os movimentos sociais organizados e a própria academia (universidades). Imagina-se que parte das dificuldades no enfrentamento das questões levantadas neste texto são estruturais, embora pela leitura das atas não tenha possível levantar as dificuldades de funcionamento dos conselhos e dos/as conselheiros/as neles presentes. Este texto é, sobretudo, um diagnóstico e uma pesquisa de denúncia-ação!

Data de Submissão: 14/09/2020

Data de Aprovação: 17/11/2020

Processo de Avaliação: *double blind peer review*

Editor Geral: Jailton Macena de Araújo

Editor de Área: Fernando Joaquim Ferreira Maia

Assistente Editorial: Emylli Tavares do Nascimento

REFERENCIAS

AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática, esfera pública e participação local. In: **Sociologias**. Porto Alegre: IFCH-UFRGS, 1999.

BAIROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 458-463, ago/dez. 1995.

BENTO, Leonardo Valles. **Governança e governabilidade na reforma do Estado**: entre eficiência e democratização. 2002. 246 fls. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Santa Catarina, 2002.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] União, Poder Legislativo, 15 nov. 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.639**, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 02 fev. 2022.

BURLANDY, Luciene. A construção da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil: estratégias e desafios para a promoção da intersetorialidade no âmbito federal de governo. **Ciência e saúde coletiva**, Rio de Janeiro, vol.14, n.3, p. 851-860, Jun. 2009.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em Movimento. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, set/dez. 2003.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a *outsider within*: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Revista Sociedade e Estado**. v. 31, n. 1, p. 99-127, jan/abril, 2016.

COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. **Parágrafo**. V. 5, n. 1, p. 1-17, jan-jun, 2017.

CÔRTEZ, Soraya Vargas. Viabilizando a Participação em Conselhos de Políticas Públicas Municipais: arcabouço institucional, organização do movimento popular e *policy communities*. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE Marta; MARQUES, Eduardo (Orgs.). **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Tradução de Liane Schneider. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, Jan. 2002.

CRICIÚMA. **Lei ordinária nº 6.494**, de 02 de outubro de 2014. Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras disposições. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4558/leis-de-criciuma?q=6494>. Acesso em: 23 jan. 2020.

CRICIÚMA. **Lei ordinária nº 6.838**, de 19 de dezembro de 2016. Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras disposições. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4558/leis-de-criciuma?q=lei+6838>. Acesso em: 23 jan. 2020.

CRICIÚMA. **O Município**: aspectos atuais. [2020b]. Disponível em: <https://www.camaracriciuma.sc.gov.br/aspectos-atuais>. Acesso em: 23 jan. 2020.

CRICIÚMA. **O Município**: características. [2020a]. Disponível em: <https://www.camaracriciuma.sc.gov.br/caracteristicas>. Acesso em: 23 jan. 2020.

CRICIÚMA. **Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**. Secretaria Municipal de Assistência Social. [2018a]. Disponível em: <https://www.criciuma.sc.gov.br/pmc/webroot/upload/153194487619-07-2018.pdf> Acesso em 10 dez. 2019.

CRICIÚMA. **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**. Secretaria Municipal de Assistência Social. [2018b]. Disponível em: <https://www.criciuma.sc.gov.br/pmc/webroot/upload/152658940918-05-2018.pdf>. Acesso em 10 dez. 2019.

DAMASCO, Mariana Santos. **Feminismo Negro**: raça, identidade e saúde reprodutiva no Brasil. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde). Curso de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, Rio de Janeiro, 2009.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Cultura e Política**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

FERNANDES, Ana Tereza; CASTRO, Camila; MARON, Juliana. Desafios para implementação de políticas públicas: Intersetorialidade e regionalização. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 6., 2013, **Anais...** Brasília, 2013.

FIGUEIREDO, Angela. Epistemologia insubmissa feminista negra decolonial. **Tempo & Argumento**. Florianópolis, v. 12, n. 29, p. 1-24, jan/abr. 2020.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores e gestão pública. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 42, n. 1, p. 5-11, jan/abr. 2006.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores na política social urbana e participação popular. 2002. **Cadernos MetrÓpole**, v. 1, n. 7, p. 9-31, ago/dez. 2002. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/metropole/article/view/9257/6867>. Acesso em 15 fev. 2019.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. 9. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro Educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, nº. 92/93 (jan./jun.), p. 69-82, 1988.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: **Caderno de Formação Política do CÍrculo Palmarino**, São Paulo, v.1, n. 1, p.1-11, jan. 2011.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs**. São Paulo: Editora Cortez, 1984. (*Anuário de Antropologia, Política e Sociologia*)

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. Conselhos Gestores de Políticas Públicas e Democracia. In: KLEBA, Maria Elisabeth; WENDHAUSEN, Agueda Lenita Pereira (Orgs.). **Conselhos Gestores e Empoderamento: vivências e potenciais da participação social na gestão pública**. Jundiaí: Paco Editorial, 2012.

hooks*, bell. **Teoria Feminista: da margem ao centro**. Tradução Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.

hooks*, bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Rev. Bras. Ciênc. Polít**, Brasília, v. 1, n. 16, p. 193-210, jan/abr. 2015.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico: Criciúma**. [2020b]. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/3175>. Acesso em: 23 jan. 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estados e Municípios**: Criciúma. [2020a].

Disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/criciuma/panorama> Acesso em: 23 jan. 2020.

INOJOSA, Rose Marie. Descentralização e intersetorialidade: a construção de um modelo de gestão municipal. **RAP**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 11-22, mar./abr. 1998.

INOJOSA, Rose Marie. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersetorialidade. **Cadernos Fundap**, São Paulo, n. 22, p. 102-110, 2001.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA.

Mulheres e trabalho: breve análise do período 2004-2014. Brasília:

Ipea, 2016. Disponível em:

[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6524/1/Nota_n24_Mulheres_trabalho.p df](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6524/1/Nota_n24_Mulheres_trabalho.pdf). Acesso em 04 fev. 2019.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da Violência 2019b. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: Ipea; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 08 jan. 2020.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Ministério do Trabalho. Mercado de Trabalho: conjuntura e análise nº 65. Brasília: Ipea; Ministério do Trabalho, 2018. Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/181031_bmt_65.pdf. Acesso em: 08 jan. 2020.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Ministério do Trabalho. Mercado de Trabalho: conjuntura e análise nº 67. Brasília: Ipea; Ministério do Trabalho, 2019a. Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/191101_bmt_67.pdf. Acesso em: 08 jan. 2020.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 25-36, jan./abr. 2004.

KLEBA, Maria Elisabeth; WENDHAUSEN, Agueda Lenita Pereira. Empoderamento e participação social na gestão pública. In: KLEBA, Maria Elisabeth; WENDHAUSEN, Agueda Lenita Pereira (Orgs.).

Conselhos Gestores e Empoderamento: vivências e potenciais da participação social na gestão pública. Jundiá: Paco Editorial, 2012.

KRÜGER, Tânia Regina. Participação da comunidade: 20 anos de diretriz constitucional. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 8, n. 2, p. 75-90, 2008.

LIMA, Fernanda da Silva. **Encontro do Núcleo de Estudos em Gênero e Raça (NEGRA/UNESC)**. 2º sem. 2019. Notas de Aula.

LIMA, Fernanda da Silva. **Os direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes negros à luz da proteção integral**: limites e perspectivas das políticas públicas para a garantia de igualdade racial no Brasil. 2015. Tese (Doutorado em Direito). Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

LIMA, Fernanda da Silva; CAPORAL, Angélica Azeredo Garcia. Feminismo negro no Brasil e luta por reconhecimento: um diálogo com a Teoria da Justiça de Nancy Fraser. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**. v. 15, n. 1, p. 1-33. Santa Maria, 2020.

LORDE, Audre. **Irmã outsider**. Tradução de Stephanie Borges. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. Participação e representação nos conselhos gestores e no orçamento participativo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 52, p. 87-97, jan./abr. 2008.

MANTELLI, Gabriel Antonio Silveira; BADIN, Michelle Ratton Sanchez. Repensando o Direito Internacional a partir dos estudos pós-coloniais e decoloniais. **Revista Prim@ Facie**, João Pessoa PPGCJ, v. 17, n. 34, p. 1-33, jan/abr. 2018.

MARTINS, Marcelo Feijó *et al.* Conselhos Municipais de Políticas Públicas: uma análise exploratória. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 2, n. 59, p. 151-185, abr/jun. 2008. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/144/149> Acesso em: 10 jan. 2020.

MOREIRA, Núbia Regina. **O feminismo negro brasileiro**: um estudo dos movimentos de mulheres negras no Rio de Janeiro e São Paulo. (Dissertação) Mestrado em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas/SP, 2007.

MORONI, José Antônio. O direito a participação no Governo Lula. **Informativo Especial da Secretaria-Geral da Presidência da República**, v. 1, n. 1, p. 1-22, abr. 2006. Disponível em: https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/artigos/artigo_moroni.pdf. Acesso em: 15 jan. 2020.

NASCIMENTO, Sueli do. Reflexões sobre a intersetorialidade entre as políticas públicas. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 101, p. 95-120, 2010.

NASCIMENTO, Erivaldo Pereira. A Polifonia de locutores no gênero ata: estratégia semântico-argumentativa. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Passo Fundo**, Passo Fundo, v. 8, n. 2, p. 112-130, jul/dez. 2012.

PEREIRA, Rosângela Saldanha *et al.* Transversalidade de gênero e políticas sociais no orçamento do estado de Mato Grosso. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 425-450, mai/ago. 2010.

RAICHELIS, R. Articulação entre os conselhos de políticas públicas: uma pauta a ser enfrentada pela sociedade civil. Serviço Social e sociedade. São Paulo: ano XXVII, n.85, 2006.

SAHD, Fabio Bacila. Os Direitos Humanos e sua Eficácia Protetiva na Encruzilhada: Direito à Barbárie ou Direitos dos Oprimidos? **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Ijuí, v 7, nº 13, p. 280-299, jan./jun., 2019.

SILVA, Tatiana Dias. Gestão da Transversalidade em Políticas Públicas. XXXV Encontro da ANPAD, **Anais**. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APB2041.pdf>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

SOUZA, Celina. Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE Marta; MARQUES, Eduardo (Orgs.). **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

TATAGIBA, Luciana. Conselhos gestores de políticas públicas e democracia participativa: aprofundando o debate. **Rev. Sociol. Polit.** Curitiba, n.25, p. 209-213, nov. 2005.

URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera; CALDERONI, Valéria Aparecida Mendonça de Oliveira. A Interculturalidade como Ferramenta para (Des) Colonizar. **Prim@ Facie**, João Pessoa, v. 16, n. 33, p.1-29, 2017.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Tradução Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: UBU, 2020.

VIEIRA, Reginaldo de Souza. **A cidadania na República Federativa**: pressupostos para a articulação de um novo paradigma jurídico e político para os Conselhos de Saúde. 2013. 540 fl. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

Public Policies And Black Women On The Agenda? The (In) Visibility Of Race And Gender In Rights Councils At The Local Scope

Fernanda da Silva Lima

Leandra da Silva Sousa

Abstract: Considering the fundamental role of Rights Councils at the local level as instruments of articulation, representation and participation of the population, the general objective is: to analyze whether black women appear as subjects of rights and whether there are public policies of racial equality and of gender formulated / planned based on the work of the Racial Equality Council (COMPIRC) and the Women's Rights Council (CMDM) in the municipality of Criciúma / SC in the period 2017-2019. The research problem consists of verifying how the rights of black women in the municipality of Criciúma are being planned by the rights councils at the local level to face racism and sexism, considering the oppressions intersected by several subordination axes. To this end, we sought to investigate the minutes of the deliberations of the rights councils. The specific objectives are: a) to know the struggle history of black women in Brazil and the formulation of a black feminist thought; b) understand rights councils as spaces for exercising participatory democracy and for formulating public policies; and c) analyze the deliberations of the boards - COMPIRC and CMDM, between 2017-2019. The research used the deductive method, the monographic procedure and the techniques involved bibliographical and documentary research.

Keywords: Gender; Race; Black Women; Public policy; Rights Councils.

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2022v21n46.55203>

Conteúdo sob licença *Creative Commons: Attribution-NonCommercial-NoDerivative 4.0 International* (CC BY-NC-ND 4.0)

